



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA **LEGISLATIVO FORTE**

TERMO DE CONTRATO Nº 2501.01/2021-CMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA COM A EMPRESA: FGTECH INFORMÁTICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida no Edifício José de Freitas Filho - Rua Coronel Augusto Cordeiro, 166 – Centro – Aratuba – Ceará – CEP 62.762-000, inscrito no CNPJ sob o n.º. 06.580.377/0001-43 neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas a Sra. Elque Atanaelle Barroso da Silva, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **FGTECH INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado sediada Rua Antônio Fernandes Bezerra, Nº 102 – Sala 101 – Centro, Capistrano/CE, CEP: 62.748-000 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.839.392/0001-30, neste ato representada por seu sócio o Sr. Fabiano Nogueira Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 580.242.553-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente termo de contrato Nº 2501.01/2021-CMA tem como fundamento o Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pela Ordenadora de Despesa da Câmara Municipal de Aratuba, Sra. Elque Atanaelle Barroso da Silva, e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – Importa o presente contrato o valor mensal de **R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, referente link de internet em fibra optica no plano FIBRA 300MB.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA

LEGISLATIVO FORTE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, mediante a apresentação do atestado de execução dos serviços e das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1101.01.031.0001.2.145.0000 (Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal de Aratuba) e elemento de despesa 3390.39.00, com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, sem prejuízo de prévia defesa:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 - Multa:

a) De 05 % (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA LEGISLATIVO FORTE

- b) De 06% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados *ex-officio* da empresa, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

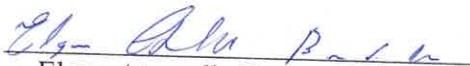
12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da supracitada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Aratuba/CE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

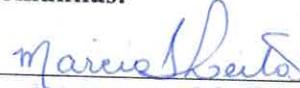
E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

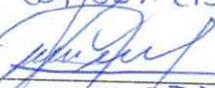
Aratuba/CE, 25 de janeiro de 2021.


Elque Atanaelle Barroso da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA
CONTRATANTE


FGTECH INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. 
Nome MARCIA DE FREITAS LEITA
CPF 654.539.213.15

02. 
Nome 
CPF 